

19/04/2021

ENC: OFÍCIO 356/2021 GP ALRN - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: OFÍCIO 356/2021 GP ALRN

Marcelo de Almeida Frota

sex 16/04/2021 10:00

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

2 anexos

OF 356.pdf; REQ 2023 2020.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 13:44

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: OFÍCIO 356/2021 GP ALRN

De: Chefia de Gabinete da Presidência [<mailto:chefiadegabpresidencia@al.rn.leg.br>]

Enviada em: quinta-feira, 15 de abril de 2021 10:41

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: OFÍCIO 356/2021 GP ALRN

ENCAMINHO EM ANEXO OFÍCIO 356/2021, OBJETO DO REQUERIMENTO 2023/2020, TAMBÉM ANEXO, DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO DO PT, DO RIO GRANDE DO NORTE.

INFORMO QUE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), O ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS PELA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN, BEM COMO AS RESPOSTAS A ESTES EXPEDIENTES, SE DARÃO ATRAVÉS DESTE MESMO ENDEREÇO ELETRÔNICO.

ATENCIOSAMENTE,

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº L 356/2021 - GP/AL

Natal, 15 de abril de 2021

A Sua Excelência o Senhor,
Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Presidente do Senado do Brasil
Prédio do Senado Federal, nº sn, Praça dos Três Poderes
Brasília/DF - CEP: 70.165-900

Assunto: Informa a aprovação do requerimento do(a) DEP. FRANCISCO DO PT

Cumprimentando-o(a), comunico a Vossa Excelência a aprovação por esta Assembleia Legislativa, da proposição de autoria do Excelentíssimo Senhor DEP. FRANCISCO DO PT, objeto do requerimento nº 2023/2020, cuja cópia segue em anexo, encaminhando Moção de Apoio à derrubada dos vetos da Lei Assis de Carvalho.

Atenciosamente,



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL
GALVAO FERREIRA DE SOUZA**, em 15/04/2021, às 08:44.



RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO FRANCISCO DO PT
PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N – CIDADE ALTA
CEP: 59025-300 – NATAL – RN
TELEFONE: (84) 3232-5946

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Requeiro, na forma regimental, após ouvido o Colegiado de Líderes, que aprove uma **MOÇÃO DE APOIO A DERRUBADA DOS VETOS À LEI ASSIS DE CARVALHO (Lei nº 14.048/2020)**, e posteriormente a encaminhe ao Presidente da Câmara dos Deputados, Senhor Rodrigo Maia, ao Presidente do Senado Federal, Senhor Davi Alcolumbre, e aos Parlamentares da bancada federal do RN,

JUSTIFICATIVA

A pandemia da COVID 19 escancarou as consequências da crise econômica, ambiental, social sobre a vida dos trabalhadores e trabalhadoras. Hoje no Brasil somos mais de 14 milhões de desempregados e cerca de 40 milhões de pessoas que vivem do trabalho informal ou trabalho precário. E quando olhamos a realidade do campo brasileiro a situação não é melhor.

O país que se vangloria de ser o celeiro do mundo, tem hoje milhares de pessoas passando fome. Dados da pesquisa do IBGE divulgada em 2019, já demonstravam que 10,3 milhões de pessoas sem acesso regular à alimentação básica, tínhamos antes da pandemia 5% das famílias brasileiras em situação de insegurança alimentar grave, essas dados só pioraram com a pandemia, mesmo com a chegada do auxílio emergencial, pois muitos dos mais pobres não conseguiram o acesso.

Diante desse quadro, as diversas organizações da agricultura familiar camponesa se juntaram e construíram na câmara federal uma proposta de Lei o Projeto de Lei 735, que aprovado na câmara e no senador se transformaram na Lei Assis de Carvalho (Lei nº 14.048 de 24/08/2020) que teve a maioria dos seus artigos vetados pelo presidente Jair Bolsonaro, em uma demonstração nítida de falta de compromisso com a vida do povo brasileiro.

A lei prever que a União possa pagar auxílio as agricultoras e agricultores familiares que não tenham recebido o auxílio emergencial, pois na agricultura famílias receberam apenas as famílias agricultoras que já estavam no bolsa família. Institui o Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural, destinado aos agricultores familiares em situação de pobreza e extrema pobreza. Assegura o recebimento do Benefício Garantia-Safra aos agricultores familiares aptos a recebê-lo durante o estado de calamidade pública. Autoriza a criação de linhas de crédito



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO FRANCISCO DO PT

no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Institui o Programa de Atendimento Emergencial à Agricultura Familiar, para apoiar a geração de renda de agricultores familiares e incentivar a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar. Autoriza, nos casos em que especifica, a prorrogação do vencimento de parcelas, a concessão de rebates e descontos para liquidação e a repactuação de débitos de agricultores familiares.

Diante da importância dessa política para ampliar a produção de alimentos, em tempos de fome e alta dos preços, o Movimento de Mulheres Camponesas, a Via Campesina, a CONTAG, a CONTRAF, a Articulação Nacional de Agroecologia, a Articulação do semiárido Brasileiro tentam sensibilizar novamente o congresso federal a derrubar os vetos da Lei Assis de Carvalho e possibilitar que as camponesas e camponeses possam ampliar a oferta de alimentos saudáveis para população brasileira.

Estes são os motivos que acredito que justificam a aprovação da presente Moção de apoio por essa Casa Legislativa.

Sala de Sessões da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 16 de dezembro de 2020.

**DEPUTADO ESTADUAL
FRANCISCO DO PT**



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 3/2022 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. MPV 1.039/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099952/2020-04;
2. PL 1.936/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.043296/2020-87; 00100.048541/2020-42; 00100.047160/2020-46;
3. VET 56/2019 – Documento SIGAD nº 00100.034123/2021-59;
4. PL 5.829/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.036838/2021-46; 00100.042107/2021-30; 00100.036808/2021-30; 00100.058803/2021-68; 00100.061522/2021-92; 00100.098554/2021-43;
5. PLN 28/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.041040/2021-16; 00100.037364/2021-50;
6. PLP 30/2021 – Documento SIGAD nº 00100.041925/2021-15;
7. VET 13/2021 – Documento SIGAD nº 00100.040944/2021-24;
8. VET 12/2021 – Documento SIGAD nº 00100.043714/2021-17;
9. PL 5595/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.043738/2021-76; 00100.058813/2021-01
10. VET 46/2020 – Documento SIGAD nº 00100.038158/2021-67;
11. PL 2788/2019 – Processo SIGAD nº 00200.001930/2022-48;
12. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.051655/2021-51;
13. PL 5228/2019 – Documento SIGAD nº 00100.051693/2021-11;
14. MPV 1040/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.070655/2021-50; 00100.070675/2021-21;
15. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.072648/2021-92; 00100.090732/2021-98
16. PLC 37/2006 – Documento SIGAD nº 00100.086797/2021-39;
17. VET 29/2021 – Documento SIGAD nº 00100.087935/2021-05;



18. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.092926/2021-28;
19. MPV 1068/2021 – Documento SIGAD nº 00100.093580/2021-85;
20. PL 2022/2019 – Documento SIGAD nº 00100.095868/2021-94;
21. PL 3657/2020 – Documento SIGAD nº 00100.096510/2021-89;
22. PL 4199/2020 – Documento SIGAD nº 00100.097294/2021-99;
23. PL 4968/2019 – Documento SIGAD nº 00100.098051/2021-78;
24. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098013/2021-15;
25. PEC 36/2021 – Documento SIGAD nº 00100.096761/2021-63;
26. VET 41/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098088/2021-04;

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CCT – Documento SIGAD nº 00100.045166/2020-89;
2. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.035630/2021-18;
3. CAS – Documento SIGAD nº 00100.051282/2021-18;
4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.055781/2021-84;
5. CRA – Documento SIGAD nº 00100.071282/2021-34;
6. CAE – Documento SIGAD nº 00100.072644/2021-12;
7. CAS – Documento SIGAD nº 00100.084951/2021-38;
8. CAE – Documento SIGAD nº 00100.083817/2021-10;
9. CRA – Documento SIGAD nº 00100.092989/2021-84;
10. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.097472/2021-81;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.097995/2021-28;
12. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097986/2021-37;
13. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098624/2021-63;

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

